



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026/SAAF/SEFAZ

Processo: SEFAZ-PRO-2026/00695

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF, e-CNPJ e SSL – Site Seguro), no padrão ICP-Brasil, bem como o fornecimento de dispositivos criptográficos (token via USB) e Visita Técnica para Validação e Emissão de Certificados Digitais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Após a publicação do edital da licitação em epígrafe, com sessão de abertura das propostas agendada para 24 de julho de 2026, foi apresentado pedido de esclarecimento pela empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, no dia 10/07/2026.

O questionamento tratou de aspectos técnicos do objeto licitado, sobre os quais o Pregoeiro não possui conhecimento técnico para analisar, de modo que, com fundamento no art. 142, § 4º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022¹, foi solicitada a manifestação da área técnica correspondente, responsável pela elaboração do termo de referência e especificações técnicas.

A manifestação foi enviada pela COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE TI - CPTI em 14 de julho de 2026, respondendo o questionamento apresentado:

¹ § 4º Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.



SEFAZDIC202622244



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITEM	Questionamento	Resposta da CPTI
1	TÓPICO 1: Habilitação Técnica O Item 13.6 do instrumento convocatório, dispõe: “É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, e comprovar a sua experiência em contratações anteriores pelas seguintes razões: A exigência de comprovação de habilitação técnica e experiência prévia justifica-se pela complexidade e criticidade dos serviços de certificação digital. Dado que o objeto envolve a atribuição de identidade digital e validade jurídica a atos administrativos, a Administração necessita de garantias mínimas de que a contratada possui estrutura operacional e conhecimento das normas da ICP-Brasil”. Diante do exposto, entendemos que, para participação no presente processo licitatório, a licitante deverá comprovar seu credenciamento junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) como Autoridade de Registro (AR) ou Autoridade Certificadora (AC), conforme cadastro oficial disponível no endereço eletrônico https://estrutura.iti.gov.br/. Tal exigência demonstra que a empresa possui a estrutura operacional necessária e atende às normas e requisitos estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), em consonância com a justificativa apresentada no próprio instrumento convocatório. Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se o nosso entendimento está correto.	Resposta: Em atenção ao questionamento formulado a respeito do Item 13.6 do instrumento convocatório, informamos que o entendimento apresentado por esta empresa está CORRETO. A exigência de qualificação técnica contida no referido item visa garantir que a futura contratada possua o respaldo jurídico e a estrutura operacional estipulados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Dessa forma, confirma-se que, para fins de cumprimento do item 13.6 do Edital, a licitante deverá demonstrar seu regular credenciamento perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) na condição de Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR). Essa condição poderá ser comprovada e verificada de forma oficial por meio do sítio eletrônico da estrutura da ICP-Brasil (https://estrutura.iti.gov.br/).



SEFAZD/C202622244



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

A manifestação da CPTI é aqui acolhida integralmente, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002² e passa a fazer parte desta resposta, que será disponibilizada aos licitantes no SIAG.

Considerando que os esclarecimentos prestados não alteram o edital nem impactam a formulação das propostas, mantém-se a data originalmente prevista para a realização do certame.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2026.

Emmanuelle da Silva Santos Joanoni
Pregoeira Oficial

² § 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



SEFAZDIC202622244